



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Atas de registro de preço - Trimestral	5
Inexigibilidade	5
Dispensas	5
Conselhos Municipais	6
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA	6
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6
IMP - Instituto Municipal de Previdência	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37

Praça dos Três Poderes, 1 - Centro

Telefone: (19) 3682-7800

Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13

Praça dos Três Poderes, 02 - Centro

Telefone: (19) 3608-5102

Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.456, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração da Sra. FLÁVIA CAPPELLO DONABELA, do cargo de VICE DIRETOR ACADÊMICO da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Sra. FLÁVIA CAPPELLO DONABELA, do cargo de VICE DIRETOR ACADÊMICO, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Ana Aparecida Gonçalves

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.457, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração do Sr. EDSON LUIZ DA SILVEIRA, do cargo de DIRETOR ACADÊMICO da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado o Sr. EDSON LUIZ DA SILVEIRA, do cargo de DIRETOR ACADÊMICO da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Ana Aparecida Gonçalves

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 5.458, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Sra. ALESSANDRA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO ZANE, no cargo de DIRETOR ACADÊMICO da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando o resultado da eleição realizada pela Congregação, de 18 de novembro de 2020 até 22 de novembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Sra. ALESSANDRA MARIA OLIVEIRA RIBEIRO ZANE, no cargo de DIRETOR ACADÊMICO, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Nomeação que trata o artigo acima, considerando os artigos 24 e artigo 25 do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, aprovado pela Portaria CEE/GP-164, de 29/03/2011, publicado no DOE em 31 de março de 2011, terá vigência de 15 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 3 de 8

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Ana Aparecida Gonçalves

Coordenador Administrativo

DECRETO Nº 6.459, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de combate ao Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a classificação da COVID-19 como pandemia, conforme Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, e Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO que Plano São Paulo constitui estratégia do Governo do Estado de São Paulo para vencer a COVID-19, baseado na ciência e na saúde;

CONSIDERANDO que foi anunciada pelo Governo do Estado de São Paulo a reclassificação do Plano São Paulo e que a região em que o Município de São José do Rio Pardo pertence encontra-se na fase amarela;

CONSIDERANDO que a fase amarela corresponde a uma fase controlada, com maior liberação de atividades.

DECRETA:

Art. 1º O município de São José do Rio Pardo observará as disposições referentes à Fase 3 – Amarela do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 15 de janeiro de 2021.

Art. 2º Em razão da classificação citada no art. 1º, fica mantido o funcionamento das atividades essenciais,

devidamente elencadas no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e autorizado o funcionamento das seguintes atividades de atendimento presencial, mantendo os critérios estabelecidos nos Protocolos do Estado de São Paulo:

I – Comércio:

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário reduzido (12 horas) - após as 6h e antes das 22h;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

II – Serviços:

- a) capacidade de limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário reduzido (10 horas) - após as 6h e antes das 20h;
- c) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

III - Restaurantes e similares (consumo local):

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário reduzido (10 horas) - após as 6h e antes das 22h;
- c) consumo e atendimento apenas para clientes sentados;
- d) venda de bebidas alcólicas até as 20h;
- e) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

IV – Bares (consumo local):

- a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);
- b) horário reduzido (10 horas) - após as 6h e antes das 20h;
- c) consumo e atendimento apenas para clientes sentados;
- d) venda de bebidas alcólicas até as 20h;
- e) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

V – Salões de beleza e barbearias:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 4 de 8

a) ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

b) horário reduzido (10 horas);

c) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VI - Academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário reduzido (10 horas) - após as 6h e antes das 22h;

c) agendamento prévio e hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, suspensas as aulas e práticas em grupo;

e) adoção dos protocolos geral e setorial específicos.

VII – Eventos, convenções e atividades culturais:

a) capacidade limitada em 40% (quarenta por cento);

b) horário reduzido (10 horas) - após as 6h e antes das 22h;

c) obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé;

f) adoção dos protocolos geral e setorial específico.

§ 1º Todos os estabelecimentos comerciais elencados nos incisos, contidos neste artigo, deverão obrigatoriamente fechar às 22:00 horas, inclusive lojas de conveniência.

§ 2º Ficam proibidas as demais atividades que geram aglomeração.

Art. 3º Em caso de descumprimento da presente norma, serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto Municipal nº 6.192/2020, pelas autoridades fiscais competentes.

Art. 4º Fica proibida a atividade de música ao vivo nos estabelecimentos comerciais.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos números 6.354, de 02 de outubro e 6.382, de 06 de novembro, ambos de 2020.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Ana Aparecida Gonçalves

Coordenador Administrativo

Portarias

PORTARIA Nº 16.341, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Revoga a Portaria nº 16.004, de 05 de maio de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação das compras de álcool gel 70% (setenta por cento), a nível da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para fins de prevenção do COVID-19.”.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica Revogada a Portaria nº 16.004, de 05 de maio de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação das compras de álcool gel 70% (setenta por cento), a nível da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, para fins de prevenção do COVID-19.”.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 5 de 8

Ana Aparecida Gonçalves
Coordenador Administrativo

PORTARIA Nº 16.342, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração, a pedido, do servidor MARCIO HENRIQUE TRINCA SMARIERI, do cargo de TRATADOR DE ANIMAIS.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerado o servidor MARCIO HENRIQUE TRINCA SMARIERI, do cargo de TRATADOR DE ANIMAIS, nível II, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de janeiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 15 de janeiro de 2021.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Ana Aparecida Gonçalves

Coordenador Administrativo

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PR= Pregão; O= Objeto; V=; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 084/2020; CA= Priscila Mengali Gimenes Me. PR= 53/2020; O Sistema de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de locação de ambulância UTI e simples em perfeitas condições de uso para operação de transporte de pacientes (adulto, infantil e neonatal)

entre hospitais, com motorista oferecendo suporte básico à vida e segurança durante o deslocamento do paciente e da equipe, podendo operar como unidade de atendimento de emergência pré-hospitalar, inclusive com fornecimento de médico e enfermeiro quando necessário e solicitado, mediante as condições estabelecidas no edital, conforme especificações técnicas constantes no anexo I (Termo de Referência); P= 12 (doze) meses; V= R\$ 1.209.400,00 (um milhão duzentos e nove mil e quatrocentos reais). DA = 07 de outubro de 2020.

Inexigibilidade

Inexigibilidade nº 01/2021

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, através do presente edital, está convocando pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços médicos especialista em infectologista, de modo presencial no setor de Vigilância em Saúde e Farmácia de Alto Custo, observado o disposto no edital, as contratações serão feitas mediante processo de inexigibilidade, conforme justificado nos autos e autorizado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, de acordo com os arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 8666/93. O credenciamento será iniciado em 15 de janeiro de 2021, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – Setor de Licitações.

Dispensas

Dispensa de licitação 0001/2021 – Em despacho consubstanciado, o Secretário Municipal de Planejamento Obras e Serviços RATIFICOU para LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS SENDO UMA PÁ CARREGADEIRA FIAT ALIIS, ESTIMANDO-SE EM 220 HORAS NO VALOR DE R\$ 118,00 (CENTO E DEZOITO REAIS) A HORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS À MUNICIPALIDADE, SENDO O VALOR MENSAL ESTIMADO DE R\$ 25.960,00 (VINTE E CINCO MIL NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) à empresa COMDERP – COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO. De acordo com o artigo 24, inciso VIII da Lei Federal 8666/93, e suas alterações.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 6 de 8

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Resolução nº 01 /2021

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Rio Pardo/SP – CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº. 4.486/15, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São José do Rio Pardo.

CONSIDERANDO Lei Municipal 4.889/2017 que dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio Extensa no Município de São José do Rio Pardo, nos termos do §2º do Art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

CONSIDERANDO Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 10 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família de R.O.C., pelo período de durante 06 (seis) meses.

Art.2º - Aprovar o pagamento do auxílio à família de M.A.S., pelo período de durante 06 (seis) meses.

Art. 3º - Aprovar a renovação do pagamento do auxílio à família de C.F.P.L, pelo período de durante 06 (seis) meses.

Art. 4º – O próximo pagamento será condicionado ao relatório fornecido pelo CREAS de que a criança e a família estão cumprindo os requisitos necessários da lei em vigor.

Art. 5 º – Esta Resolução entra em vigor com a data retroativa de 04 de janeiro de 2021.

São José do Rio Pardo, 14 de janeiro de 2021.

Tiago Martins de Moura

Presidente CMDCA

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 1.034, de 12 de janeiro de 2021.

Nomeia a Sra. Gláucia Maria Marquiti Octaviano como Procuradora Institucional desta FFCL de São José do Rio Pardo

O Diretor Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Assessor de Direção Acadêmica;

CONSIDERANDO que o cargo de Secretária Acadêmica é o que possui funções e atribuições que melhor se assemelham às funções e atribuições do Procurador Institucional, e, por fim;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade dos serviços exercidos pelo Procurador Institucional;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a servidora Gláucia Maria Marquiti Octaviano, Secretária Acadêmica desta Faculdade, para exercer as funções de Procurador Institucional desta Instituição;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de janeiro de 2021.

Daniel Chiconello Braga

Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano

Secretária Acadêmica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 7 de 8

Portaria nº 1.035, de 12 de janeiro de 2021.

Atribui responsabilidades da Coordenadoria de Apoio aos Estudantes para a Secretaria desta Instituição.

O Diretor Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Atribuir responsabilidades da Coordenadoria de Apoio aos Estudantes (CAE-FEUC) para servidores da Secretaria desta Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de janeiro de 2021.

Daniel Chiconello Braga

Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano

Secretária Acadêmica

Portaria nº 1.036, de 12 de janeiro de 2021.

Estabelece prazo para fechamento de folha de pagamentos.

O Diretor Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Determinar que a folha de pagamentos desta FFCL de São José do Rio Pardo seja finalizada no dia 25 de cada mês, ou no dia útil subsequente a este;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de janeiro de 2021.

Daniel Chiconello Braga

Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano

Secretária Acadêmica

Portaria nº 1.037, de 12 de janeiro de 2021.

Altera a composição dos membros da Comissão Permanente de Avaliação (CPA), da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O Diretor Administrativo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a composição da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) para: Profa. Alessandra Maria Oliveira Ribeiro Zane, Carlos Donizete de Marque, Daniel Chiconello Braga, Gláucia Maria Marquiti Octaviano e Márcio Eduardo da Silva Tardelli;

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 12 de janeiro de 2021.

Daniel Chiconello Braga

Diretor Administrativo

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano

Secretária Acadêmica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 528

Página 8 de 8

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 002/2021, 12 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do horário de atendimento ao público e da jornada de trabalho dos servidores do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo/SP.

Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando a Portaria Municipal nº. 16.336, de 12 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o horário de atendimento ao público do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo que se dará das 08:00 h às 18:00 hs, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Os servidores deverão voltar a cumprir sua carga horária de concurso, no horário compreendido entre 08h e 18:00.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os Arts. 1º, 3º e 4º da Portaria nº. 004/2020, deste Instituto Municipal de Previdência.

Art. 4º. - Esta Portaria, entra em vigor na data da sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de janeiro de 2021.

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo